



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Ata da Sessão Ordinária nº 3.418**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.416, de 21.03.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

**Apelação Criminal nº 1000251-65.2017.9.21.0000**

Apelantes: Sd. Jonatan Francisco Freitas da Silva, Sd. Mauro Geovanni Winck, Sd. Oswino Ebert Júnior, 2º Sgt. Anderson Velten Silva, Sd. Sandro Dias Marques, Sd. Luís Fernando Feijó Koch, Sd. Tiago Lauer e Sd. Vinícius da Silva Mendes

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Defensora Pública presente: Dra. Jussara Tereza Osório da Rocha

Decisão: Após terem votado os Juízes Relator, que negava provimento aos recursos defensivos e os Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que negavam provimento aos apelos, contudo,

redimensionavam o apenamento dos réus para dois (2) anos de reclusão, com *sursis* trienal, mediante as condições a serem implementadas pelo juízo *a quo*, e os Juízes Revisor, Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Civil Maria Emília Moura da Silva, que davam parcial provimento ao recurso defensivo para desclassificar a conduta dos réus para o *caput* do art. 209 do CPM, redimensionando a pena definitiva do réu Vinícius da Silva Mendes para oito (8) meses de detenção e a pena definitiva dos demais réus para seis (6) de detenção, todos com *sursis* trienal, mediante as condições a serem implementadas pelo juízo *a quo*, pediu vista dos autos o Juiz-Presidente para desempate.

**Apelação Criminal nº 1000257-72.2017.9.21.0000**

Apelante: Sd. Anderson Silva da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisor: Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Tribunal após ter rejeitado, à unanimidade, a preliminar de incompetência suscitada pela defesa, no mérito, por maioria, dá provimento ao recurso para absolver o réu com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM, vencidos os Juízes Relator e Revisor, que negavam provimento ao apelo. Lavra o acórdão o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

**Apelação Criminal nº 1000271-56.2017.9.21.0000**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. José Amaury Gauterio Gondran

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após terem votado os Juízes Relator, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva, que negavam provimento ao recurso ministerial, modificando em parte, contudo, o decreto absolutório para o art. 439, “d”, do CPPM combinado com o art. 48 do CPM, e os Juízes Revisor, Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos, que davam provimento ao apelo, para condenar o réu como incurso nas sanções do art. 299 do CPM, aplicando-lhe a pena definitiva de seis (6) meses de detenção, com direito a *sursis* bienal, mediante condições a ser impostas pelo juízo admonitório, pediu vista dos autos o Juiz-Presidente para desempate.

**Embargos Infringentes Crime nº 1000008-87.2018.9.21.0000**

Embargantes: Cel. RR Marcelo Gomes Frota

Embargado: Ministério Público

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conhece preliminarmente, de ofício, dos embargos infringentes crime, com fulcro no art. 511, parágrafo único, do CPPM. Deram-se por suspeitos o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues e a Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva.

**Apelação Criminal nº 1000014-94.2018.9.21.0000**

Apelante: Sd. Maikel Fabiano Chroeder

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Defensora Pública presente: Dra. Jussara Tereza Osório da Rocha

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá parcial provimento ao apelo defensivo para tão-somente redimensionar a pena definitiva para 67 (sessenta e sete) dias de detenção, mantido o *sursis* e condições fixadas na sentença *a quo*.

**Apelação Criminal nº 1000016-64.2018.9.21.0000**

Apelante: Sgt. Valdecir Alves Pereira

Apelado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Defensora Pública presente: Dra. Jussara Tereza Osório da Rocha

Decisão: Após o Tribunal ter rejeitado, à unanimidade, a preliminar de incompetência suscitada pela defesa e, no mérito, terem votado os Juízes Relatora e Revisor, que davam provimento ao apelo para absolver o réu com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM, pediu vista dos autos o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, reservando-se os demais juízes para votarem na próxima sessão.

**Apelação Criminal nº 1000273-26.2017.9.21.0000**

Apelante: 3º Sgt. Jonas Longo

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá parcial provimento ao recurso para absolver o réu no que concerne ao 2º fato (art. 223, parágrafo único do CPM), com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM, redimensionando a pena definitiva para 6 (seis) meses de detenção, mantido o *sursis* bial.

**Apelação Criminal nº 100010-57.2018.9.21.0000**

Apelantes: Sds. Faustino Daniel Paveglio e Jeferson Luis Berwanger

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, por maioria, preliminarmente, não conhece do recurso, eis que intempestivo, vencidos os Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que o conheciam.

**Apelação Criminal nº 100018-34.2018.9.21.0000**

Apelante: Ex-Sd. Aldir Strapasson

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento parcial ao apelo defensivo para absolver o réu de um dos delitos do art. 349 do CPM, redimensionando o apenamento definitivo para três (3) meses, dezoito (18) dias de detenção, em regime inicial semiaberto.

**Apelação Criminal nº 100022-71.2018.9.21.0000**

Apelantes: Sds. Tiago Figueiró César e Thiago Souza de Oliveira

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo defensivo.

**Apelação Criminal nº 100039-10.2018.9.21.0000**

Apelante: Sd. Gabriel de Souza Pontes

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento ao recurso para absolver o réu com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM.

**Agravo de Instrumento PJe nº 0900001-87.2018.9.21.0000**

Agravante: John Wayne Molina de Campos

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conhece do agravo de instrumento, cassando, como decorrência lógica, a liminar concedida, vencido o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues, que o conhecia. Deu-se por impedido o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes e deu-se por suspeito o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Presidente**